



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## PROJETO DE LEI Nº. 1.593/2013

**SÚMULA:** “AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – SEBRAE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Executivo municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação para o Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa – SEBRAE/MT, do Lote ECL 3/3, desmembrado do Setor ECL Central, com área de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na área a ser doada a donatária irá construir a sede de sua Entidade.

**Art. 2.º** - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

**Art. 3º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**, em 08 de abril de 2013

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.593/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – SEBRAE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A capacidade de mobilizar e articular benefício à sociedade, como é o caso do presente Projeto, reclama habilidades e atitudes da municipalidade, realizando ações para sua concretização.

O Sebrae-MT, atua há 14 anos junto às micro e pequenas empresas nesse município e região, atendendo aos setores do comércio, indústria, serviços, agronegócios e mais recentemente aos Empreendedores Individuais, levando orientação, informações e capacitações, no intuito de promover o empreendedorismo e estimular a competitividade, inovação e sustentabilidade nos negócios.

Esse fato ocorreu para continuação dos serviços de suma importância prestados aos empresários e empreendedores do Município de Alta Floresta/MT e Região, pois a solicitada doação possibilitará condições mais favoráveis e acomodações mais dignas aos que vierem a ser atendidos, bem como aos servidores, que terão melhores condições de trabalho.

Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo assim o interesse público, e por conseqüência a satisfação da população com seu próprio desenvolvimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em caráter de urgência, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,**  
em 08 de abril de 2013

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal